



DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE (PDL 97/2019)

Nos termos do artigo 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **declaro prejudicado¹, por haver perdido a oportunidade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2019, que susta o inciso II do artigo 22 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e reabre a redação do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.**

O Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que a referida proposição intenta sustar e por meio do qual se instituía a Política Nacional de Segurança da Informação, dispunha sobre a governança da segurança da informação, e alterava o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamentava o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispunha sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional, foi expressamente revogado pelo inciso I do artigo 12 do Decreto nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, conforme pode ser conferido no portal da Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos².

Dessa forma, considerando que o Decreto nº 9.637/2018 foi retirado do mundo jurídico, ante a superveniência de outro diploma legal que o revogou, tem-se configurada a prejudicialidade do PDL nº 97/2019, conforme inteligência do artigo 164, inciso I, do RICD.

Plenário da Comissão, em 08 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Deputado Filipe Barros
Presidente

¹ Declaração de Prejudicialidade comunicada pelo Presidente da CREDN, Deputado Filipe Barros, na Reunião Deliberativa Extraordinária do Colegiado realizada em 08 de outubro de 2025. Comunicação registrada na Ata da reunião.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12572.htm#art12

